

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

**Protocolado:** CGA nº 220/2016 – SPDOC/CC nº 66207/2016

**Unidade:** Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/SP)

**Secretaria:** Secretaria de Planejamento e Gestão

**Assunto:** CIRETRAN de Jundiaí. Suposta omissão dos responsáveis pela CIRETRAN de Jundiaí. Baixa de Veículos.

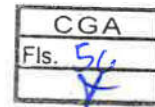
**Relatório Conclusivo nº 025/2017**

1. Trata o Protocolado de supostas irregularidades na baixa de um veículo de propriedade de [REDACTED]

2. De acordo com a denúncia (fls. 08/09), o Denunciante sofreu um acidente com perda total do automóvel, no dia 12/01/2013. Presente à CIRETRAN teria sido atendido por um policial civil não identificado que, após recolher os documentos do sinistro, fez diversas perguntas, anotando os dados pessoais do Denunciante para suposta baixa.

3. Afirma que após dois anos, tomou conhecimento de um protesto referente ao IPVA do veículo mencionado. De volta à CIRETRAN foi atendido pelo Diretor da Unidade que teria dito não ter sido feito procedimento de baixa e que isso se devia a um erro da gestão anterior à época em que a Polícia Civil era responsável pela CIRETRAN de Jundiaí.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

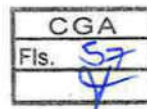
4. O Denunciante afirma, ainda, ter se dirigido a outros órgãos (Receita Federal e PGE), tendo sido orientado ao final a voltar à CIRETRAN. Alega impossibilidade de solicitar nova baixa, pois para isso deve pagar o débito de R\$7.000,00 (sete mil reais) referente ao IPVA indevido.

5. Juntou cópias dos seguintes documentos:

- a) Solicitação de cancelamento da cobrança do IPVA (fls. 11);
- b) Carteira Nacional de Habilitação (fls. 14);
- c) Guias de Arrecadação de IPVA (fls. 15/16);
- d) Certidão Positiva de Protesto (fls. 17);
- e) Boletim de Ocorrência da Polícia Civil de 29/05/2015 (fls. 18/19);
- f) Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito Rodoviário (fls. 20/23);
- g) Fotografias do veículo acidentado (fls. 24/26).

6. Juntados, ainda, aos autos Pesquisas de Veículos do Sistema PRODESP, do dia 11/11/2015, nas quais constam não haver débitos de IPVA naquela data.

7. Encaminhado o caso pela Promotoria de Justiça de Jundiaí ao Sexto Distrito Policial daquela Comarca, foi ouvido o Denunciante no dia 18/04/2016 (fls. 48/49). Em breve síntese, após descrever os fatos acima narrados, confirmou ter conseguido realizar a baixa e que conseguiu realizar o cancelamento do débito do IPVA. A partir das declarações do Interessado concluiu o Ilmo. Delegado de Polícia que “se ocorreu um ilícito a ser apurado, é administrativo”, sugerindo ao final que a 1ªPJ de Jundiaí encaminhasse o caso à “Corregedoria do DETRAN/SP” (fls. 51).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO**

8. Distribuídos os autos, entrou este subscritor em contato telefônico com o interessado, Sr. [REDACTED] que confirmou ter conseguido realizar a baixa permanente do veículo, tirar protestos, não havendo maior interesse na continuidade dos trabalhos (fls. 54).

9. É o relatório.

10. Há que se deixar claro, em primeiro lugar, que o DETRAN/SP não possui uma Corregedoria própria. A Corregedoria Geral da Administração, vinculada à Secretaria Estadual de Governo, possui diversos Departamentos, bem como algumas Setoriais, criadas estas últimas por Portarias Conjuntas com as Secretarias interessadas. Atualmente existem três Setoriais, dentre elas a Setorial Planejamento e Gestão, que apura expedientes envolvendo não só o DETRAN/SP, mas também a própria Pasta ou qualquer outro órgão a ela vinculado (IAMSPE, DPME, SEADE, etc.).

11. Feita tal observação, verifica-se o Interessado não trouxe maiores elementos, tais como o nome da pessoa que o atendeu, números de protocolos, datas em que esteve na CIRETRAN, dentre outros que pudessem ajudar no aprofundamento das investigações e na identificação de algum possível responsável.

12. Não bastasse isso, o próprio Interessado afirmou na Delegacia – e confirmou a este subscritor – ter conseguido realizar a baixa do veículo e levantar os protestos, não tendo maior interesse no caso.

13. Por fim, ainda que houvesse elementos suficientes para uma investigação, não caberia a esta Corregedoria fazê-la, mas sim à Corregedoria da Polícia Civil do Estado de São Paulo, vez que o funcionário mencionado foi identificado como sendo policial civil.





|         |
|---------|
| CGA     |
| Fls. 58 |
| ✓       |

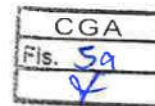
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO**

14. Do quanto exposto, tendo em vista, em especial a falta de elementos suficientes para a investigação, a regularização da baixa do veículo e a própria incompetência da CGA para apuração de fatos referentes a policiais civis, sugere-se o arquivamento do protocolado.

CGA, 19 de janeiro de 2016



**Felipe Francisco Deckers Leme**  
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

**Protocolado:** CGA. nº 220/2016 - SPDOC/CC nº 66207/2016

**Unidade:** Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).

**Secretaria:** Secretaria de Planejamento e Gestão

**Assunto:** Suposta omissão por parte dos responsáveis pela CIRETRAN de Jundiaí, referente a não realização de baixa de veículo automotor.

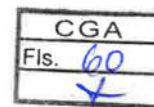
**Despacho CGA/SPG nº 0016/2017**

**Considerando**, que o presente feito tinha como objeto apuração de suposta omissão por parte dos responsáveis pela CIRETRAN de Jundiaí, referente a não realização de baixa permanente de veículo automotor sinistrado no ano de 2013;

**Considerando**, relatório conclusivo de fls. 55/58 à vista do apurado por esta Setorial Planejamento e Gestão da Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo;

**Considerando**, que a delação não traz nome de servidores, data dos fatos, tampouco documentos probatórios do ora alegado, apenas menciona que o servidor tratava-se de um policial civil;

**Considerando ainda**, que o denunciante, proprietário do veículo Placas [REDACTED], manifestou interesse em encerrar a demanda;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

**Considerando por fim**, que o documento de fls. 53 comprova que a baixa permanente do veículo em tela, já foi realizada;

Encaminhe-se o presente feito ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, ambos do Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos **ARQUIVAR** os autos até novos fatos que justifiquem a sua reabertura.

CGA/SPDR, em 27 de janeiro de 2017.



**PATRICIA GUERRA**  
CORREGEDORA COORDENADORA







GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



**Protocolado:** CGA SAAD nº 220/2016 – SPDOC.SG nº 66207/2016

**Interessado:** [REDACTED]

**Unidade/Secretaria:** Departamento Estadual de Trânsito –  
DETRAN/SP/Planejamento e Gestão.

**Assunto:** CIRETRAN de Jundiaí – Suposta omissão dos responsáveis pela CIRETRAN de Jundiaí, referente a não realização de baixa de veículo automotor.

1. Vistos;
2. Diante do proposto em relatório CGA/SPG nº 025/2017, bem como Despacho às fls. 59/60, que acolho, tendo em vista que todas as providências necessárias para instrução dos autos foram adotadas, e não restando comprovada falha funcional ou administrativa por parte de agentes públicos;
3. **ARQUIVE-SE** o feito em pasta própria, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 06/2016.

CGA, em 8 de fevereiro de 2017

[REDACTED]  
Ivan Francisco Pereira Agostinho  
PRESIDENTE

MINAGA  
ESTADO  
NA CGA